



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI N.º 1.331 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000.

" **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE.**"

CONSIDERANDO o Disposto na Resolução SECAM ;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe que é Direito de todos defender e Preservar o Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que Inobstante o Art. 114, IV da Lei Orgânica do Município dispor sobre exclusivamente de Projetos dessa natureza ao Poder executivo é a atribuição da Câmara dos Municípios;

CONSIDERANDO que o prazo limite para criação do Órgão Gestor do Meio Ambiente do dia 31/12/2000;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,
faz saber que a Câmara Municipal APROVA e EU SANCIONO a seguinte
Lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 1º - o Conselho Municipal de Meio Ambiente, com composição partidária, terá carácter deliberativo, consultivo e Recursal, possui nas seguintes atribuições:

- I)** Colaborar na Política Municipal de Meio Ambiente, a luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de resoluções pertinentes a proposição de planos programas e projetos;
- II)** Apreciar e pronunciar sobre estudos e relatórios de Impacto Ambiental no âmbito do Município;



3º Art. As funções de membro do Conselho serão exercidas por um período de dois anos, permitida a recondução.

4º Art. As funções de membro do Conselho consideradas de relevante interesse público, não serão remuneradas.

5º Art. A condução do Conselho será exercida por.

- I - Presidência .
- II - Coordenação Geral.
- III - Plenário.
- IV - Câmaras Técnicas.
- V - Condições Especiais.

Parágrafo 1º - As Câmaras técnicas serão criadas pelo Presidente, tendo como função apreciar propostas apresentadas ao Conselho, de acordo com o estabelecimento como o Regimento Interno.

Parágrafo 2º - As Comissões especiais serão criadas pelo Presidente, na forma do Regimento Interno serão de caractere temático e consultivo, extinguindo-se com o atendimento de seus objetivos.

6º Art. O Conselho reunir-se à forma de seu Regimento Interno.

7º Art. O Conselho interno elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias (noventa) após a Publicação da presente Lei.

8º Art. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE DEZEMBRO DE 2000.


CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



III) Propor Diretrizes para conservação dos Recursos Naturais do Município;

IV) Decidir, em última instância Administrativa, em grau de Recursos, sobre as Multas e outras penalidades Impostas em Decorrência de Infração Ambiental;

V) Elaborar ser Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho será Presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Integrado por 26 membros com Direito a voto, e igual números de suplentes, a serem nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos respectivos Órgãos e entidades que o compõe:

I - REPRESENTANTE DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a) 1 Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) 1 Representante da Secretaria Municipal de Obras;
- c) 1 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- e) 1 Representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- f) 1 Representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- g) 1 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- h) 1 Representante da Secretaria Municipal de Fundação Macatur;
- i) 1 Representante da Secretaria Municipal de Procuradoria;
- j) 1 Representante da Secretaria Municipal de Defesa Civil Municipal;

II) Outros Representantes Governamentais:

- A) Representante do Ibama
- B) Representante da Emater;
- C) Representante da Câmara Municipal;

III) Representantes não Governamentais:

- A) 1 Representante de Cooperativa
- B) 1 Representante de Sindicato Rural;
- C) 1 Representante de Associação Comercial;
- D) 1 Representante de ONGs;
- E) 1 Representante de Associação de Moradores do Município;
- F) 1 Representante de Clubes de Serviços;
- G) 1 Representante do Instituto de Defesa da Bacia do Macacu;